



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação CEP 11.850-000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 / 3847.3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Of. nº 59/2021

Miracatu, 03 de maio de 2021

KAREN COELHO COSTA – Inscrição 0340077
1ª classificada no Concurso 001/2020 – CONTADOR

A Câmara Municipal de Miracatu/SP, convoca Vossa Senhoria para assumir a vaga de cargo efetivo de Contador, e para a apresentação dos documentos mencionados no item 2.3, alíneas "a" a "m" do edital do Concurso Público nº 001/2020, no prazo de trinta dias conforme art. 16 da Lei Municipal 1369/2006, sendo:

- a)** ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional 19/98 e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c)** gozar de boa Saúde Física e Mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo a que concorre;
- d)** estar no gozo dos direitos políticos e civis;
- e)** estar quite com a justiça eleitoral;
- f)** se do sexo masculino estar quite com o serviço militar;
- g)** não ter atingido, na data da posse, a idade para aposentadoria compulsória;
- h)** possuir o nível de escolaridade exigida para o cargo público e, quando for o caso, habilitação profissional formal para o desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo;
- i)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada em avaliação médica.
- j)** ter sido habilitado previamente neste concurso público;
- k)** não ter perdido o cargo nem ter sido demitido de cargo público ou dispensado por justa causa de emprego da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sanção determinada por regular processo administrativo disciplinar ou sentença transitada em julgado. Não registrar antecedentes civis ou criminais contra a Administração Pública e não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, conforme Inciso II, do Artigo 40, da Constituição Federal;
- l)** não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por furto, roubo, latrocínio, estupro, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade cometida contra a Administração Pública ou Defesa Nacional, por ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário público ou pelo cometimento de qualquer das tipificações penais constantes do Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública) do Código Penal Brasileiro;
- m)** apresentar a declaração de bens.

Atenciosamente


Pablo Lopes da Silva Pereira/Presidente